



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**Ano XIV – nº 90 – Porto Alegre, sexta-feira, 26 de abril de 2019**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 0001572-34.2019.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e:

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, disposição do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de videoaudiência na Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO, principalmente, que a especialização é um ato de máxima relevância para aprimorar a prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal; resolve dispor sobre a especialização, regionalização de competências e equalização das cargas de trabalho nos seguintes termos:

Art. 1º Será estabelecida gradativamente, sempre que se mostrar conveniente e oportuno à boa administração da organização judiciária, a especialização por matéria das unidades judiciárias nas competências cível, criminal, execução fiscal e previdenciária.

§ 1º A especialização nas matérias cível, criminal, execuções fiscais e previdenciária não prejudica as subespecializações sempre que necessário, principalmente nas Subseções de maior porte.

§ 2º As Varas Únicas ficarão preferencialmente com as competências previdenciária e cível.

§ 3º A especialização das Varas Federais será proposta pela Corregedoria, em etapas sucessivas, a fim de permitir um aprimoramento contínuo.

Art. 2º Verificado, pela Corregedoria, desequilíbrio na distribuição entre Varas Federais de Subseções Judiciárias distintas, será proposta regionalização de competências e constituição de grupo de equalização, para auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas destas Subseções Judiciárias.

Art. 3º A equalização da distribuição mediante auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas de Subseções distintas dar-se-á dentro de cada grupo, observando-se o seguinte:

§1º Os processos serão sempre distribuídos para a unidade judiciária competente e, após, redistribuídos para a unidade de auxílio.

§2º No final de cada ciclo de equalização será efetuado o cálculo do auxílio, com a apuração dos seguintes dados do período do ciclo:

I - A distribuição ajustada de cada juízo, que corresponde à contabilização de todos os processos recebidos pelo juízo, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição. Os processos redistribuídos em razão de auxílio e por alteração de competência do órgão não são contabilizados na distribuição ajustada.

II - O fator “K”, que corresponde à relação entre as médias dos últimos seis meses das distribuições das varas previdenciárias e cíveis especializadas da Seção Judiciária.

III - A distribuição ajustada ponderada de cada juízo, que corresponde à soma da distribuição previdenciária com a distribuição cível multiplicada pelo fator “K”.

IV - A distribuição ajustada ponderada média dos juízos de cada grupo de equalização, que corresponde à soma das distribuições ajustadas ponderadas de todos os juízos do grupo pela quantidade de juízos do grupo.

V - A diferença entre a distribuição ajustada ponderada de cada juízo e a distribuição ajustada ponderada média do grupo.

VI - No caso de juízos participantes de grupos de equalização previdenciários, a diferença apurada no inciso anterior será somada ao contador de auxílio de cada juízo.

VII - No caso de juízos participantes de grupos de equalização cíveis, a diferença apurada no inciso V será dividida pelo fator “K” e somada ao contador de auxílio de cada juízo.

§3º Estando o contador de auxílio do juízo positivo, a cada processo recebido, o processo subsequente será redistribuído para os demais juízos de seu grupo de equalização que estejam em condições de prestar auxílio (contador de auxílio negativo), observando a prioridade de redistribuição estabelecida pela Corregedoria.

§4º Ao redistribuir um processo em razão de auxílio, é decrementado um do contador de auxílio do juízo que redistribuiu o processo e incrementado um no contador de auxílio do juízo que recebeu por redistribuição.

§5º Presente situação excepcional, a Corregedoria poderá estabelecer temporariamente redutor na participação no auxílio a ser prestado pela unidade judiciária.

Art. 4º As Varas Federais com subespecialização poderão participar dos grupos de equalização, para auxílio recíproco e permanente, mediante a complementação de sua distribuição até o limite de participação previamente estabelecido por resolução específica.

Art. 5º As ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, imobiliária e saúde, bem como os processos oriundos de Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) não serão redistribuídos em razão de auxílio.

Art. 6º Os mandados deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça das Subseções Judiciárias (CEMAN, se existente) do respectivo endereço constante no mandado e em conformidade com a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 7º O atendimento às partes e a seus patronos será compartilhado pelas Subseções Judiciárias envolvidas e, caso necessário, poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 8º As Varas Federais que deixarem de ter competência criminal e/ou em execução fiscal e que pertençam a Subseções Judiciárias que não detenham mais estas competências designarão servidores responsáveis por auxiliar nos atos relativos à competência regionalizada, compreendendo, entre outros:

a) atendimento às partes e seus patronos nos processos da competência criminal e de execução fiscal originários da respectiva Subseção Judiciária;

b) realização das videoaudiências criminais, encarregando-se de apregoar as partes e testemunhas, controlar o acesso à sala de audiência, assegurar a incomunicabilidade das testemunhas e demais atividades necessárias à realização do ato;

c) registro de comparecimentos no sistema informatizado;

d) atendimento e orientação a entidades que recebem prestadores de serviços e são beneficiadas com recursos das prestações pecuniárias;

e) o recebimento de valores arbitrados a título de fiança e de bens apreendidos em inquéritos, inclusive moeda falsa, sem prejuízo de que, tão logo haja orientação do juízo competente, esses bens recebam adequada destinação.

Parágrafo único. As Subseções Judiciárias poderão, de comum acordo entre as unidades envolvidas, designar como responsáveis pelo auxílio tratado no caput servidores de outras Varas Federais ou da Direção do Foro.

Art. 9º As Varas Federais deverão, na medida do possível, disponibilizar dias específicos para a realização de videoaudiências para cada Subseção Judiciária do grupo de equalização, de forma a permitir a organização de pautas de videoaudiências concentradas.

Art. 10. As unidades que centralizam o controle da realização de perícias ficam encarregadas de selecionar os peritos médicos que atuam na respectiva Subseção Judiciária e disponibilizar as pautas dos peritos selecionados na agenda eletrônica de perícias para as demais unidades de seu grupo de equalização.

Parágrafo único. Caso a Subseção Judiciária não conte com a unidade referida no caput, a vara que redistribuiu o processo previdenciário em razão de auxílio é responsável por executar estas atividades.

Art. 11. Proposta especialização, regionalização e equalização de Varas nos termos desta resolução, a redistribuição de acervos observará, salvo determinação específica em sentido contrário no ato normativo que as instituir, os seguintes termos:

I - Serão redistribuídos, imediatamente ou em etapas, os processos cíveis, de execução fiscal e previdenciários, de qualquer rito, em tramitação, suspensos e sobrestados, exceto se conclusos para sentença na data da expedição da resolução específica.

II - Serão redistribuídos, imediatamente ou em etapas, os inquéritos, cartas precatórias em matéria criminal e procedimentos investigatórios, exceto aqueles conexos com ações criminais, as ações penais sem denúncia recebida, os processos suspensos ou que venham a ser suspensos na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e em virtude do parcelamento de débitos tributários, bem como as execuções penais.

§ 1º Os processos cíveis, previdenciários e de execução fiscal conclusos para sentença até a data da publicação da resolução específica somente serão redistribuídos após a respectiva prolação, inclusive no que afeta a eventuais embargos de declaração, salvo acordo em sentido diverso entre as unidades envolvidas, referendado pela Corregedoria.

§ 2º As redistribuições de que trata o §1º, assim como a dos processos cíveis, previdenciários e de execução fiscal com audiências de instrução pautadas até a data da publicação da resolução específica, ocorrerão preferencialmente dentro da própria Subseção Judiciária.

§ 3º As ações penais com denúncia recebida até a data da publicação da resolução específica somente poderão ser redistribuídas após a prolação da sentença e julgamento de eventuais embargos de declaração.

§ 4º Não serão redistribuídos processos em que houver conexão ou continência com outros não redistribuídos.

§ 5º Os processos em andamento em instância superior serão imediatamente redistribuídos.

§ 6º Processos arquivados com baixa na distribuição somente serão redistribuídos se reativados.

§ 7º Processos físicos somente serão redistribuídos após sua digitalização. O local de armazenamento dos processos físicos será definido em acordo entre a Direção do Foro da Seção Judiciária e as unidades envolvidas.

§ 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação processará em lote cada acervo a ser redistribuído nas etapas eventualmente previstas.

Art. 12. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os bens apreendidos poderão ficar depositados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 13. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os processos físicos digitalizados poderão ficar arquivados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 14. Todas as salas de audiência das Varas Federais regionalizadas serão providas de sistema de videoconferência para realização rotineira de videoaudiências.

Art. 15. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, serão geridos e sua destinação promovida pela Vara de Execuções Penais competente.

§ 1º Para cada Subseção Judiciária deverá ser mantida uma conta única, em que serão recolhidos os recursos provenientes dos processos da respectiva Subseção.

§ 2º Os valores da conta única de cada Subseção Judiciária deverão ser destinados a execução de projetos preferencialmente no âmbito territorial da respectiva Subseção Judiciária.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 29 de abril de 2019 e revoga a Resolução nº 101, de 29/11/2018, com exceção do parágrafo único do art. 6º e Anexo I, que constituiu a competência imobiliária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 26/04/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4639882** e o código CRC **9FA5013A**.

---